

LEI Nº 43/2016  
Em 19 de outubro de 2016.

***Dispõe sobre a autorização de procedimento para desdobro de lotes no município, que já se encontram edificados, e não estão devidamente regularizados, nos termos desta Lei.***

**ANA LUCIA AYRUTH LUCATTO**, Prefeita  
em Exercício do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, Comarca de Potirendaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o desdobro de lotes no município, de acordo com o estabelecido nos moldes previstos na Lei Federal 6766/79, apenas nos seguintes casos:

I - quando houver edificação já concluída no lote;

II - quando a escritura pública registrada estiver em nome de um, dois ou mais proprietários;

III - quando o imóvel for objeto de espólio, com múltiplos beneficiários;

IV - que a largura do corredor para acesso aos terrenos de fundos sejam no mínimo de 1,50 m;

V - que a área de cada parte a ser desdobrada do imóvel não seja inferior 125,00 m<sup>2</sup>;

**Art. 2º** - O benefício da presente Lei será concedido apenas para desmembramentos ou desdobro consolidados até a data de publicação desta lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, e terá validade apenas até o dia **31 de dezembro de 2016**, para que os interessados regularizem a situação de seu lote junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, **19 de outubro de 2016**.

**ANA LUCIA AYRUTH LUCATTO**  
**Prefeita em Exercício**

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

Vanderlei Passarini  
Sup. Rec. Humanos